

Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 77/03.7GTABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Volodymyr Paliychuk, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 6 de Abril de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º AM820444 e com licença de condução n.º FA-179970, com domicílio na Quinta da Torre, Aldeia de Tunes, 8365-000 Algoz, o qual por sentença de 20 de Fevereiro de 2003, foi condenado na pena de 66 dias de multa à razão diária de 3,50 euros, o que perfaz um montante de 231 euros ou, subsidiariamente, 44 dias de prisão, e na pena acessória de proibição de conduzir veículos motorizados de qualquer categoria, pelo período de três meses, transitado em julgado em 7 de Março de 2003, pela prática de um crime de condução de veículos em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 15 de Fevereiro de 2003, por despacho de 27 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

31 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Jorge Marques Matos*. — O Oficial de Justiça, *Hélder Rui Ferreira Fonseca*.

Aviso de contumácia n.º 3401/2005 — AP. — O Dr. Fernando Jorge Marques Matos, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 136/97.3TBABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mário Jorge da Rocha Custódio, filho de António Santo Custódio e de Vitória Alves Rocha, natural da África do Sul, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Agosto de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10638076, com domicílio na Rua da Restauração, 35 e 39, 3080-000 Figueira da Foz, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 23 de Abril de 1996, por despacho de 28 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

1 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Jorge Marques Matos*. — O Oficial de Justiça, *Hélder Rui Ferreira Fonseca*.

Aviso de contumácia n.º 3402/2005 — AP. — O Dr. Fernando Jorge Marques Matos, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 756/03.9GAABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Barry Stolp, filho de Marjan Stolp e de Fred Stolp, natural da Holanda, de nacionalidade holandesa, nascido em 9 de Fevereiro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16603263, com domicílio em Spuiboulevard 1 G5-200-190, Holanda, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação de domicílio, previsto e punido pelo artigo 190.º, n.ºs 1 e 3 do Código Penal, praticado em 16 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Jorge Marques Matos*. — O Oficial de Justiça, *Hélder Rui Ferreira Fonseca*.

Aviso de contumácia n.º 3403/2005 — AP. — O Dr. Fernando Jorge Marques Matos, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1584/98.7GBABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Augusto Lopes Teixeira, filho de José Correia Pinto Teixeira e de Maria Lopes de Sousa Teixeira, natural da freguesia de Monte Real, concelho de Leiria, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Maio de 1971, titular do bilhete de identidade n.º 10214037, com domicílio na Rua do Cerro, 210, rés-do-chão, Serra de Porto de Urso, 2425-000 Monte Real, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, um crime de falsificação de documento, e um crime de burla qualificada, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou

com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Jorge Marques Matos*. — O Oficial de Justiça, *Ramiro José Nunes Fernandes*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Aviso de contumácia n.º 3404/2005 — AP. — O Dr. Manuel António F. Cristina, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 229/03.0GCABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido André Manuel Viana dos Santos, filho de Francisco Loureiro dos Santos e de Maria Alice Viana da Costa Hermogenes, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Maio de 1979, titular do bilhete de identidade n.º 12128884, com domicílio no Largo da Fonte, Guia, 8200-000 Albufeira, por se encontrar acusado na prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido no artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal, e ainda a proibição de obtenção ou processamento de pensões, vencimentos ou rendimentos, junto do Centro Nacional de Pensões ou Segurança Social.

1 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel António F. Cristina*. — O Oficial de Justiça, *Luís A. Aragão Silva Pedro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCÁCER DO SAL

Aviso de contumácia n.º 3405/2005 — AP. — O Dr. Pedro Roberto Fernandes Nunes, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Alcácer do Sal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 104/01.2TAASL, pendente neste Tribunal, contra o arguido António João Marinho Matos, filho de João Joaquim Puga de Matos e de Helena Maria Tavares Machado Marinho Matos, natural de Ponta Delgada, Fajã de Baixo (Ponta Delgada), de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Janeiro de 1964, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6618286, com domicílio na Rua da Carreira, 70, São Pedro, 9000-000 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 26 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Roberto Fernandes Nunes*. — O Oficial de Justiça, *José Espinha*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCANENA

Aviso de contumácia n.º 3406/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Paes de Carvalho, juíza de direito da Secção Única, do Tribunal da Comarca de Alcanena, faz saber que, no processo comum (tribunal